



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO



SEÇÃO DE LICITAÇÃO
Rua Acre, nº 80 - sala 604 - Centro/Rio de Janeiro - CEP: 20.081-000
Telefone/FAX: (21) 3261-8682 / 3261-8016

CONVITE Nº 02/2016

(Art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93)

Processo nº TRF2-EOF-2015-440

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região torna público que realizará às **14:00 horas do dia 20 de junho de 2016**, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente no Tribunal nesta data, na Rua Acre, nº 80, 6º andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº TRF2-PSG-2016/00007, de 13.01.2016, da Ilmª Srª. Diretora da Secretaria Geral, o recebimento dos envelopes "A" e "B" contendo documentos de habilitação e propostas comerciais, referentes ao Convite em epígrafe, do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta, visando à **concessão de uso da área correspondente a 84 m², localizada no 21º andar, sala 2101 duplex, Anexo II do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, do imóvel situado na Rua Acre, nº 80 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, para exploração de uma cafeteria, com a finalidade de comercialização de lanches**, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

O certame será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, do Decreto 8.538/15 e pelas condições adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Fazem parte deste Edital:

- Anexo I - Especificações Técnicas;
- Anexo II - Cardápio Básico com Relação de Preços;
- Anexo III - Modelo de Declaração (Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93);
- Anexo IV - Atestado de Vistoria;
- Anexo V - Minuta do Contrato Administrativo.

O arquivo do Edital e todos os seus anexos podem ser obtidos gratuitamente pela *internet*, no endereço www.trf2.jus.br, opção "Transparência Pública / Licitações e Contas / Licitações em andamento". Os arquivos também podem ser solicitados pelo *e-mail* cpl@trf2.gov.br com cópia para cpl2@trf2.gov.br.



1 - OBJETO

- 1.1 - O presente CONVITE tem por objeto a **concessão de uso da área correspondente a 84 m², localizada no 21º andar, sala 2101 duplex, Anexo II do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, do imóvel situado na Rua Acre, nº 80 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, para exploração de uma cafeteria, com a finalidade de comercialização de lanches**, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.
- 1.2 - O objeto do presente CONVITE é UNO e indivisível e será adjudicado a uma única empresa.
- 1.3 - O endereço do Tribunal Regional Federal da 2ª Região é Rua Acre, nº 80, CEP 20081-000 - Centro/Rio de Janeiro;
- 1.3.1 - A Seção de Licitação está instalada na sala 604 do endereço supra. Os telefones/fax são (21) 2282-8682 / 2282-8016.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

- 2.1 - Não poderão participar deste Convite:
- 2.1.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Convite;
 - 2.1.2 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;
 - 2.1.3 - Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 2.1.4- Empresas que estejam reunidas em consórcio;
 - 2.1.5- Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 2.1.6 - Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar, aplicada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
 - 2.1.7 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa);
 - 2.1.8 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93.



- 2.1.9 - Empresas proibidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8.º, V da Lei n.º 9.605/98.
- 2.1.10 - Empresas que estejam proibidas de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e decretos regulamentares.
- 2.2 - Representação legal: solicita-se que as empresas se façam representar legalmente na reunião de recebimento dos envelopes e abertura da documentação;
 - 2.2.1 - Serão considerados legalmente habilitados a representar as empresas licitantes seus:
 - 2.2.1.1 - Sócios-gerentes, salvo se for omissa o contrato social, caso em que todos os sócios poderão fazê-lo;
 - 2.2.1.2 - diretores;
 - 2.2.1.3 - procuradores, constituídos por meio de instrumento público ou particular, este com firma reconhecida em cartório, com poderes bastantes para a devida outorga.
 - 2.2.2 - Presume-se existir o mandato quando o representante praticar atos, no procedimento licitatório, só compatíveis com a qualidade de procurador, tais como, entrega da documentação e da proposta, registro de impugnações em ata e sua respectiva assinatura, renúncia do direito de interpor recursos ao resultado da habilitação ou do julgamento das propostas.
 - 2.2.3 - O documento relativo à representação deverá ser apresentado na parte externa do envelope "A", ou seja, não deverá constar do conteúdo do envelope "A". A não apresentação do documento não acarretará a inabilitação da licitante.
 - 2.2.4 - Os documentos comprobatórios da representatividade legal deverão estar disponíveis para apresentação, sempre que solicitados, em qualquer dos atos da licitação, acompanhados de documento de identidade com fé pública.
- 2.3 - Todas as fotocópias de documentos apresentadas deverão estar autenticadas por Tabela de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias;
 - 2.3.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 2.4 - Fica o licitante obrigado a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.
- 2.5 - A entrega da proposta implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:
 - 2.5.1 - Estar ciente das condições da licitação;



- 2.5.2 - assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- 2.5.3 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.6 - A simples apresentação dos envelopes "A" e "B" corresponderá à indicação, por parte da licitante, de que inexistente fato que impeça a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão Permanente de Licitação do disposto no art. 97 da Lei nº 8666/93;
- 2.7 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição dos documentos requeridos no presente Edital.

3 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Para participação e habilitação no presente Convite os interessados deverão apresentar a documentação abaixo especificada:

- 3.1 - Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional demonstrando a regularidade quanto aos Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (Portaria MF nº 358/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014).
- 3.2 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;
- 3.3 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 3.4 - Caso a empresa licitante não apresente os documentos exigidos nos subitens 3.1, 3.2 e 3.3, ou se a(s) certidão(ões) estiver(em) com a validade expirada, poderá a Comissão proceder a consulta através da *internet* para verificar sua regularidade. A consulta através da internet deverá comprovar que a(s) certidão(ões) estava(m) com prazo de validade regular na data da entrega dos envelopes "A" e "B", sob pena de inabilitação, ainda que a comprovação do prazo de validade seja feita posteriormente, conforme é facultado à Comissão;
- 3.5 - Os licitantes poderão deixar de apresentar as certidões exigidas nos itens 3.1, 3.2 e 3.3, acima, caso estejam cadastrados e habilitados parcialmente no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 3.5.1 - A regularidade do cadastramento e da habilitação parcial do licitante que optar por prestar suas informações mediante o SICAF será confirmada por meio de consulta *on-line*, e deverá comprovar que as certidões estavam com



prazo de validade regular na data da entrega dos envelopes "A" e "B", sob pena de inabilitação, ainda que a comprovação do prazo de validade seja feita posteriormente, conforme é facultado à Comissão;

OBS.: O Tribunal Regional Federal da 2ª Região não é unidade cadastradora do SICAF, procede tão somente à consulta.

3.6 - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, exigida somente das empresas que se enquadram na previsão do art. 13 do Decreto 8.538/15, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei;

3.6.1 - A licitante que se enquadre na previsão do art. 13 do Decreto 8.538/15 e que NÃO APRESENTAR A DECLARAÇÃO exigida no subitem supra, poderá continuar a participar do certame, mas perderá o direito de usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

3.6.2 - O Decreto 8.538/15, citado acima, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública federal.

3.6.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.6.4 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.6.3, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Comissão de Licitação convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para formalização do contrato, ou propor a revogação deste Convite.

3.7 - Da Vistoria

3.7.1 - A licitante poderá efetuar visita técnica para confirmação das formas e medidas da área onde será instalada a cafeteria até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de conhecer todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.



- 3.7.2 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas, ou em favor de eventuais pretensões de alterações na execução do objeto deste Pregão.
- 3.7.3 - As visitas poderão ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, das 12:00 às 17:00, podendo ser previamente agendadas com a Presidente da Comissão de Controle de Qualidade e Fiscalização - CCQF, Senhora Heloísa Helena Oliveira Abi Daud, telefone (21) 2282-8200.
- 3.7.4 - O atestado de visita técnica constante do Anexo IV deverá ser preenchido com os dados da empresa e impresso em duas vias, que deverão ser levadas no dia e horário da visita técnica.
- 3.7.4.1 - O endereço do Tribunal é Rua Acre, nº 80 - Centro/Rio de Janeiro.
- 3.8 - **DECLARAÇÃO** de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Lei 8.666, art. 27, inciso V), preenchido conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.
- 3.9 - **Qualificação Técnica:**
- 3.9.1 - **Alvará de Funcionamento**, comprovando que a licitante mantém estabelecimento comercial de atividade igual ou semelhante à que será executada na Cafeteria a ser instalada neste Tribunal, no Centro do município do Rio de Janeiro;
- 3.9.2 - **Certidão de Registro expedida pelo Conselho Regional de Nutricionistas**, nos termos do art. 18 do Decreto 84.444, de 30 de janeiro de 1980, que regulamenta o parágrafo único, do art. 15, da Lei 6.583, de 20 de outubro de 1978, comprovando a especialização da licitante na prestação dos serviços objeto do presente Convite, na qual conste a indicação do responsável técnico;
- 3.9.3 - Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ com o cadastro específico para o ramo atividade econômica alimentação: Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE - Grupo 56 – ALIMENTAÇÃO;
- 3.10 - **Habilitação Jurídica** comprovada através dos seguintes documentos:
- 3.10.1 - **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado,



dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

3.10.2 - **Inscrição do Ato Constitutivo** no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;

3.10.3 - **Decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

3.10.4 - Prova de **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

3.11 - Toda a documentação necessária à habilitação neste CONVITE deverá ser entregue à Comissão de Licitação, às **14:00 horas do dia 20 de junho de 2016**, em envelope lacrado e rubricado, contendo os documentos de habilitação. Na parte externa deste envelope deverá constar:

- a) Envelope "A" - Documentos de Habilitação;
- b) CONVITE nº 02/2016;
- c) Dia e hora da licitação;
- d) Nome da Empresa licitante (dispensado se o envelope for timbrado).

4 - DA PROPOSTA COMERCIAL: A Proposta Comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente:

4.1 - Ser datilografada ou impressa;

4.2 - Mencionar o número deste Convite, dia e hora de sua realização;

4.3 - Conter o CNPJ e razão social da proponente;

4.4 - Conter nome do Banco, Agência e conta corrente da licitante;

4.5 - Indicar a pessoa legalmente habilitada a assinar o contrato, bem como telefone para contato;

4.6 - Descrição detalhada dos serviços a serem executados, obedecidas as especificações constantes do Anexo I - Especificações Técnicas;

4.7 - Conter o **CARDÁPIO BÁSICO**, com os preços, expressos em moeda nacional, em algarismos e por extenso, conforme modelo apresentado no Anexo II deste edital;



- 4.7.1 - **Desconto:** Como contraprestação pela Concessão de Uso, obriga-se a Concessionária a conceder desconto de 15% (*quinze por cento*) nos preços dos produtos a serem comercializados na cafeteria, em relação aos praticados no próprio estabelecimento comercial de origem ou, se não oferecidos neste, sobre os preços médios praticados no município do Rio de Janeiro, devidamente comprovados;
- 4.7.2 - O desconto deverá ser concedido aos magistrados e servidores das 1ª e 2ª Instâncias da Justiça Federal da 2ª Região, assim como aos estagiários e empregados terceirizados que prestam serviços no Tribunal (mesmo percentual para todos os itens);
- 4.7.2.1 - O percentual de desconto concedido será mantido sem alteração durante toda a vigência do contrato;
- 4.7.2.2 - A identificação dos usuários, para fins de concessão do desconto previsto, deverá ser feita através de crachás ou carteiras funcionais. Para as demais pessoas que utilizarem o serviço da cafeteria, deverá ser cobrado o preço normal, sem o desconto;
- 4.7.3 - A incidência tributária e demais encargos, como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos pertinentes ao serviço deverão estar incluídos no preço apresentado.
- 4.7.3.1 - Todos os custos previstos no Anexo I - Especificações Técnicas, referentes à manutenção de pessoal, contratação de consultoria, obtenção de autorizações dos Poderes Públicos, pagamentos de taxas e encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal serão de responsabilidade da Concessionária;
- 4.7.3.2 - As despesas de água e eletricidade serão pagas pela Concedente.

4.8 - **Prazos:**

- 4.8.1 - **Prazo de validade da proposta:** o prazo de validade da proposta será, no mínimo, de 60 (*sessenta*) dias a contar da data da apresentação dos envelopes "A" e "B";
- 4.8.2 - **Prazo de Vigência:** o prazo de vigência do Termo de Concessão de Uso será de 24 (*vinte e quatro*) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até



o limite de 60 (*sessenta*) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

4.8.2.1 - Finda a concessão, o Tribunal Regional Federal cientificará a Concessionária e determinará prazo para a retirada dos bens móveis e utensílios de sua propriedade, desocupação total do espaço e a sua devolução;

4.8.2.1.1 - o prazo acima mencionado será de, no máximo, 30 (*trinta*) dias, contados da devida comunicação.

4.8.3 - Na hipótese de os prazos indicados nos subitens supra não constarem expressamente da proposta comercial, considerar-se-ão os prazos previstos neste Edital;

4.9 - Não serão levadas em consideração propostas que apresentarem rasuras, emendas e entrelinhas, que prejudiquem ou impossibilitem sua compreensão.

4.10 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
- b) Não atendam às exigências deste CONVITE;
- c) Cotarem parcialmente o objeto licitado;
- d) Apresentarem cardápio básico com preço bruto superior aos praticados no estabelecimento comercial de origem.

4.11 - A proposta comercial deverá ser entregue à Comissão de Licitação, em envelope lacrado e rubricado, no dia e hora marcados para a entrega dos envelopes, ou seja, às **14:00 horas do dia 20 de junho de 2016**. Na parte externa deste envelope deverá constar:

- a) Envelope "B" - Proposta Comercial;
- b) CONVITE nº 02/2016;
- c) Dia e hora;
- d) Nome da Empresa licitante (dispensado se o envelope for timbrado).

5 - DA ACEITABILIDADE DE PREÇOS

5.1 - Os preços deverão ser cotados em moeda nacional;

5.2 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços globais ou unitários excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor;



- 5.3 - Serão desclassificadas as cotações que oferecerem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- 5.4 - Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismo e por extenso, prevalecerão estes últimos.

6 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 6.1 - Os valores dos produtos comercializados nos termos da concessão serão reajustados com base na variação do IPCA-IBGE, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P$$

onde:

R - Reajuste

I - nº índice da data do reajuste

I₀ - nº índice da data de apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste.

P - Preço do serviço a ser reajustado

- 6.2 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo *pró-rata*, mas sim o mês cheio;
- 6.3 - A periodicidade de reajuste do presente Contrato será de 12 (*doze*) meses, em conformidade com os termos da Lei nº 10.192 de 14/02/01 e legislação superveniente ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la;
- 6.4 - Compete à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.
- 6.5 - A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 6.4 tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 6.2.
- 6.6 - Caso a Contratada não efetue de forma tempestiva o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.



7 - DO PROCEDIMENTO

- 7.1 - No dia, hora e local marcados para esta licitação, as licitantes deverão entregar os envelopes "A" e "B" à Comissão Permanente de Licitação;
- 7.2 - Após o encerramento do prazo declarado pelo Presidente da Comissão para recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas comerciais, nenhum outro será aceito pela Comissão, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações, ressalvada a faculdade da Comissão promover diligência para a obtenção de confirmações ou esclarecimentos complementares das empresas licitantes;
- 7.3 - Julgando necessário, a Comissão de Licitação recorrerá a profissionais especializados para a análise dos documentos de habilitação apresentados, marcando, nesta hipótese, nova data para divulgação do resultado da habilitação;
- 7.4 - Na hipótese de a licitante discordar da decisão da Comissão que a declarar inabilitada, deverá dar ciência à referida Comissão da sua decisão de recorrer e, posteriormente, interpor o recurso, de conformidade com o estabelecido no artigo 109 da Lei nº 8.666/93;
- 7.5 - Ocorrendo a hipótese de que trata o subitem anterior, o envelope "B" contendo a proposta comercial não será aberto, marcando a Comissão nova data para a abertura do mesmo, devendo o fato ser registrado em ATA;
- 7.6 - Não havendo reclamação por parte das licitantes e caso todas manifestem, no ato, desistência expressa de interpor recurso, tal fato será lavrado em ATA, que será assinada pelas licitantes e membros da Comissão;
- 7.7 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;
- 7.8 - Julgando necessário, a Comissão Permanente de Licitação recorrerá a profissionais especializados na área objeto da licitação a fim de subsidiar a sua decisão, ficando a licitante no dever de proporcionar os meios e as condições necessárias às análises e testes que se mostrarem indispensáveis, dentro dos prazos determinados pela Comissão;
- 7.9 - De todas as reuniões serão lavradas ATAS circunstanciadas, evidenciando todas as ocorrências, que deverão ser assinadas pelas licitantes presentes e membros da Comissão.



8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1 - O presente CONVITE será processado e julgado de acordo com os procedimentos estabelecidos no art. 43, da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- 8.2 - O objeto do presente CONVITE é UNO e será adjudicado a uma única empresa;
- 8.3 - O critério de julgamento será o de **Menor Preço Global Líquido**, desde que a proposta atenda, rigorosamente, a todas as exigências deste edital e seus anexos;
- 8.3.1 - O **Menor Preço Global Líquido** será obtido pela soma dos preços dos itens do Anexo II - Cardápio Geral, após aplicação da redução de 15% (*quinze por cento*), prevista no subitem 4.7.1 deste edital;
- 8.4 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3.º da lei n.º 8666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro procedimento de desempate.
- 8.5 - As empresas que se enquadram na previsão do art. 13 do Decreto 8.538/15 terão tratamento favorecido, na forma estabelecida nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que tenham apresentado juntamente com os documentos de habilitação a DECLARAÇÃO de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte exigida no subitem 3.6 deste edital;
- 8.6 - Será considerada vencedora a empresa que ofertar o **menor preço global líquido**, sendo as propostas classificadas por ordem crescente dos preços ofertáveis.
- 8.7 - Caberá à Comissão de Controle de Qualidade e Fiscalização - CCQF emitir parecer técnico acerca de cada proposta apresentada. Para tanto, se reserva o direito de visitar, sem prévia consulta, as instalações do estabelecimento de origem da Licitante, onde serão avaliadas as situações constantes do LAUDO a seguir especificado:
- 8.7.1 - A Comissão de Controle de Qualidade e Fiscalização - CCQF verificará se os preços individuais brutos cotados no cardápio básico são os mesmos já praticados no estabelecimento comercial de origem do proponente. Caso algum preço ofertado no Cardápio Básico seja superior ao praticado no estabelecimento comercial de origem, a licitante será desclassificada;
- 8.7.2 - A Comissão de Controle de Qualidade e Fiscalização - CCQF avaliará também a qualidade dos produtos oferecidos, através de um menu degustação, a ser previamente marcado com os proponentes;



- 8.7.3 - A avaliação será exercida por 04 (quatro) julgadores, membros da CCQF, ou pessoas por ela nomeadas, e o resultado será expresso através do Laudo de Vistoria, a seguir apresentado;
- 8.7.4 - A pontuação máxima possível é de 200 pontos, correspondentes à soma das notas atribuídas por cada um dos quatro julgadores.
- 8.7.5 - A licitante que obtiver menos de 120 pontos (60% dos 200 pontos possíveis) será desclassificada.

LAUDO DE VISTORIA DE ESTABELECIMENTO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS REFERENTES AO CONVITE 002/2016 - TRF-2ªRG				
LICITANTE:				
Julgador:			Data:	
1 - Higiene na manipulação e/ou armazenamento de alimentos.				
1 () RUIM	2 () REGULAR	3 () ACEITÁVEL	4 () BOM	5 () ÓTIMO
Justificativa: (nota igual ou inferior a 3 deve ser justificada)				

2 - Asseio e uniforme dos funcionários.				
1 () RUIM	2 () REGULAR	3 () ACEITÁVEL	4 () BOM	5 () ÓTIMO
Justificativa: (nota igual ou inferior a 3 deve ser justificada)				



3 - Apresentação dos produtos.				
1 ()	2 ()	3 ()	4 ()	5 ()
RUIM	REGULAR	ACEITÁVEL	BOM	ÓTIMO
Justificativa: (nota igual ou inferior a 3 deve ser justificada)				

4 - Criatividade.				
1 ()	2 ()	3 ()	4 ()	5 ()
RUIM	REGULAR	ACEITÁVEL	BOM	ÓTIMO
Justificativa: (nota igual ou inferior a 3 deve ser justificada)				

5 - Organização.				
1 ()	2 ()	3 ()	4 ()	5 ()
RUIM	REGULAR	ACEITÁVEL	BOM	ÓTIMO
Justificativa: (nota igual ou inferior a 3 deve ser justificada)				



6 - DEGUSTAÇÃO:

A pontuação referente à **Degustação** será obtida pela média aritmética dos subitens 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4, conforme segue:

6.1 - Sabor

1 ()
RUIM

2 ()
REGULAR

3 ()
ACEITÁVEL

4 ()
BOM

5 ()
ÓTIMO

Justificativa: (nota igual ou inferior a 3 deve ser justificada)

6.2 - Aroma.

1 ()
RUIM

2 ()
REGULAR

3 ()
ACEITÁVEL

4 ()
BOM

5 ()
ÓTIMO

Justificativa: (nota igual ou inferior a 3 deve ser justificada)

6.3 - Consistência.

1 ()
RUIM

2 ()
REGULAR

3 ()
ACEITÁVEL

4 ()
BOM

5 ()
ÓTIMO

Justificativa: (nota igual ou inferior a 3 deve ser justificada)



6.4 - Cor.

1 ()
RUIM

2 ()
REGULAR

3 ()
ACEITÁVEL

4 ()
BOM

5 ()
ÓTIMO

Justificativa: (nota igual ou inferior a 3 deve ser justificada)

7 - Data de validade dos produtos.

()
05 pontos

**NÃO ENCONTRADO PRODUTO
COM DATA DE VALIDADE VENCIDA**

()
0 ponto

**ENCONTRADO PRODUTO
COM DATA DE VALIDADE VENCIDA**

Descrição: (a ocorrência de produto com data de validade vencida deve ser especificada)

8 - Verificação dos preços individuais praticados no estabelecimento comercial de origem do proponente, em confronto com aqueles cotados no cardápio básico apresentado na proposta comercial:

()
05 pontos
COINCIDÊNCIA NOS PREÇOS

()
0 ponto
DIVERGÊNCIA NOS PREÇOS

Descrição: (a divergência de preços deve ser especificada)



9 - Presença de insetos ou resíduos dos mesmos no local onde são preparados e/ou servidos os alimentos.

<input type="checkbox"/> 05 pontos NÃO OCORRÊNCIA	<input type="checkbox"/> 0 ponto OCORRÊNCIA
Descrição: (a ocorrência deve ser especificada)	

10 - Exposição à venda de alimentos impróprios ao consumo

<input type="checkbox"/> 05 pontos NÃO OCORRÊNCIA	<input type="checkbox"/> 0 ponto OCORRÊNCIA
Descrição: (a ocorrência deve ser especificada)	

9 - INSTRUÇÃO E NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 9.1 - Eventual impugnação aos termos do presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no § 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93, os quais deverão ser dirigidos, por escrito, à Comissão de Licitação, na Rua Acre nº 80 - 6º andar, sala 604, no horário de 12:00 às 17:00 horas;
- 9.2 - Dos atos da Administração neste processo licitatório cabem recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, os quais deverão ser formulados por escrito e protocolados na Seção de Licitação, na Rua Acre, 80, 6º andar, sala 604, no horário de 12:00 às 17:00 horas;
- 9.3 - Os recursos interpostos serão processados e julgados em estrita observância às normas contidas no art. 109 da Lei 8.666/93;



9.4 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

10 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Após homologado o resultado desta licitação, o TRF-2ªRG convocará a empresa adjudicatária para assinatura do Termo de Concessão de Uso, através da Divisão de Contratos, na Rua Dom Gerardo, nº 46, 12º andar, no horário de 12:00 às 17:00 horas;

10.2 - A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do TRF-2ªRG, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e modificações da Lei nº 8.883/94;

10.3 - Nos termos do § 2º, do art. 64, da Lei nº 8666/93, quando o convocado recusar-se a assinar o termo de contrato, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, poderá o TRF-2ªRG convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a presente licitação, independente da cominação do art. 81 da Legislação supracitada.

10.4 - No ato da assinatura do Termo de Concessão de Uso, o adjudicatário deverá:

10.4.1 - comprovar a regularidade dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.4.2 - apresentar procuração, cópia do Contrato Social ou documento equivalente devidamente autenticado, que designe expressamente seu representante habilitado para retirada da nota de empenho;

10.4.3 - a não apresentação dos documentos relacionados no subitem 10.4.1 implicará na não formalização da contratação, sujeitando-se a empresa às penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Ao formalizar o contrato, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer o material e/ou prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste CONVITE e em seus anexos, e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste CONVITE;



- 10.6 - A empresa contratada deverá obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos em lei;
- 10.7 - A contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com este Tribunal;
- 10.8 - Após a formalização do contrato, a Comissão de Controle de Qualidade e Fiscalização - CCQF exercerá o acompanhamento e fiscalização do mesmo;
- 10.9 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão nº 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União;
- 10.10 - Os móveis fornecidos pelo TRF-2ªRG para a instalação da cafeteria (mesas e cadeiras) são de sua propriedade e quaisquer danos causados pela Concessionária, ou qualquer usuário, serão de inteira responsabilidade da Concessionária;
- 10.11 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

11 - DAS PENALIDADES

- 11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à empresa contratada, as seguintes sanções, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (*dois*) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.



- 11.2 - Por descumprimento do prazo para a correção das imperfeições, a Contratada ficará sujeita à multa diária de 2% (*dois por cento*) calculada sobre o preço global líquido multiplicado por 100 (*cem*);
- 11.3 - A aplicação das multas ora previstas não impede que a autoridade competente rescinda e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;
- 11.4 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 11.5 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas aplicadas aos licitantes são disciplinadas pela IN-24-12, de 16/12/04, do TRF-2ª Região, atualizada em 08/06/2005;
- 11.6 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa à adjudicatária, na forma da lei;
- 11.7 - Sempre que não houver prejuízo para o TRF-2ªRG, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração;

12 - DA EXTINÇÃO, DEVOLUÇÃO, E QUITAÇÃO:

- 12.1 - Extingue-se a presente concessão:
- 12.1.1 - com o advento do termo contratual;
 - 12.1.2 - falência ou extinção da Concessionária;
 - 12.1.3 - falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual;
 - 12.1.4 - quando os serviços estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente;
 - 12.1.5 - se a Concessionária paralisar a prestação dos serviços, salvo as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
 - 12.1.6 - se a Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para a prestação dos serviços;



- 12.1.7 - utilização da área, objeto da presente concessão, de forma diversa daquela estabelecida na Cláusula Segunda deste Termo;
- 12.1.8 - pela rescisão, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 ou pela inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Concessionária, observado o disposto no art. 80 do mesmo diploma legal.
- 12.2 - Finda a concessão, o Concedente cientificará a Concessionária e determinará prazo para a retirada dos bens móveis e utensílios de sua propriedade, desocupação total do espaço e a sua devolução.
- 12.2.1 - O prazo acima mencionado será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da devida comunicação.
- 12.3 - Extinta a concessão de uso, deverá a Concessionária restituir a área física, objeto desta concessão, em perfeitas condições de uso e conservação, observado o disposto neste Termo. Qualquer dano porventura ocorrido será indenizado pela Concessionária, podendo o Concedente exigir a reposição das partes danificadas ou o valor correspondente em dinheiro, se preferir.
- 12.4 - Extinta a concessão e devolvido o imóvel em perfeitas condições, o Concedente emitirá, em favor da Concessionária, no prazo de 15 (*quinze*) dias, Termo de Quitação, dando como plena, rasa e total a quitação dos débitos referentes ao presente Termo de Concessão.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 - Fica assegurado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:
- 13.1.1 - Adiar a data de abertura das propostas da presente licitação, dando conhecimento às interessadas através de afixação de comunicado no Quadro Geral de Avisos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e comunicando às firmas, com a antecedência mínima de 24 (*vinte e quatro*) horas da data inicialmente marcada;
- 13.1.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Convite, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;



- 13.1.3 - Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este CONVITE, desde que fixe novo prazo, não inferior a 5 (*cinco*) dias úteis para a entrega dos envelopes, a contar da publicidade das alterações, na forma autorizada pelo art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.
- 13.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial, sem que isso implique em alterações de preços cotados, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- 13.2.1 - As supressões citadas no subitem anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.
- 13.3 - Os casos omissos serão resolvidos por esta Comissão que decidirá com base na legislação vigente.
- 13.4 - DO FORO: Para dirimir questões oriundas da contratação decorrente do presente Convite, ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
- 13.5 - Quaisquer esclarecimentos ou informações, relativos ao presente certame deverão ser solicitados, por escrito, à Comissão Permanente Licitação, em até 48 horas úteis antes da entrega dos envelopes "A" e "B", na rua Acre nº 80 - 6º andar ou através do telefax 2282-8682 ou 2282-8016, ou ainda por e-mail "cpl2@trf2.gov.br" com cópia para "cpl@trf2.gov.br", no horário de 11:00 às 18:00 horas.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2016

Rubens Ferraz de Araújo
Presidente da CPL

Úrsula Freitas Cardoso
Membro

Cláudio Milton Perpétuo
Membro